

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Do Sr. Serafim Venzon)

Altera a redação do art. 127 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 127, da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” passa a vigorar com o seu parágrafo único renumerado em § 1º acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.
127.....
.....

§ 2º O RENAVAM manterá em seus cadastros, por cinco anos, as informações sobre o chassi de um veículo, após efetuada a baixa de seu registro. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um dispositivo que dificulte a ação de quadrilhas especializadas em conseguir legalizar veículos roubados e transformados mediante a utilização do número do chassi de outros veículos cujos registros já não existem.

Se a baixa do registro de um veículo apaga as informações sobre ele, simplesmente torna-se mais fácil o trabalho dos bandidos, pois os dados desse automóvel podem ser utilizados por outro.

Para evitar tal procedimento, estamos propondo a manutenção, nos cadastros do RENAVAM, das informações sobre o chassi de um veículo durante cinco anos após ter sido efetuada a baixa de seu registro.

Pela importância desta proposição, espero vê-la aprovada pelos ilustres deputados.

Sala das Sessões, em de de 2002

Deputado SERAFIM VENZON